

AO EXPEDIENTE DO DIA
05 de 05 de 2009
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Jacó Maciel

02
Projeto de Lei
nº 1205/09
Vilmarina

PROJETO DE LEI Nº 1.205 2009.

Estabelece a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre o uso inadequado de anabolizantes e suas conseqüências para a saúde do ser humano, nas dependências de academias de ginástica, centros ou clubes esportivos, ou similares em todo o Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - As academias de ginástica, centros ou clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem em suas dependências, nos locais de trânsito e permanência de alunos e freqüentadores, placas alusivas sobre o uso inadequado de anabolizantes em seres humanos, com os seguintes dizeres:

"O USO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NOS RINS E FÍGADO, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER."

Art. 2º A não observância do exposto no artigo anterior, sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo a seguinte penalidade:

I - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais;

Art. 3º - A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Infelizmente ainda nos dias de hoje é comum o uso de anabolizantes por alguns atletas na tentativa de maneira insana pelo corpo perfeito, mesmo sendo de conhecimento de todos os perigos do uso de anabolizantes considero ser importante e de extrema coerência a informação sobre este tema de maneira constante, assim sendo solicito aos meus colegas deputados aprovação deste projeto.


Jacó Maciel
Deputado Estadual-PDT

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.205/09
Em 30 / 04 / 2009
Pl Vilmaria do Rego
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 05 / 05 / 2009

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 06 / 05 / 2009.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 06 / 05 / 2009

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2009.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2009

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Romeu Foddey
Em 12 / 05 / 2009

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2009
Parecer _____
Em ____ / ____ /

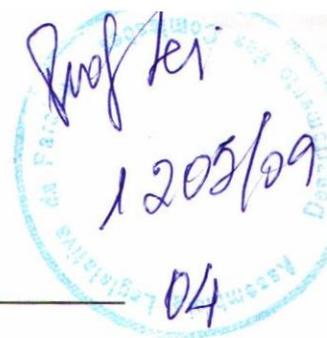
Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(____) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2009.

Funcionário



PROJETO DE LEI nº 1205/2009

Estabelece a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre uso inadequado de anabolizantes e suas conseqüências de academias de ginástica, centros ou clubes esportivos, ou similares em todo Estado da Paraíba e da outras providencias.

AUTOR: Dep. JACÓ MACIEL
RELATOR: Dep. ROMERO RODRIGUES

PARECER NR 1151/09

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1205/2009, de autoria do Ilustre Deputado Jacó Maciel, que estabelece a obrigatoriedade de constar placa de advertência sobre uso inadequado de anabolizantes e suas conseqüências de academias de ginástica, centros ou clubes esportivos, ou similares em todo Estado da Paraíba e da outras providencias.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta é louvável e meritória, entretanto existem óbices legais que inviabilizam o encaminhamento da matéria. Na verdade existe lei que disciplina a matéria, como à Lei nº 7.908 de 21 de dezembro de 2005.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela INJURIDICIDADE, do Projeto de Lei nº 1205/2009 na forma original.

É o voto,

Sala das Comissões, em 25 de maio de 2009.


Dep. ROMERO RODRIGUES
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º A fiscalização desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de dezembro de 2005; 117º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador





III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 1205/2009, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de maio de 2009.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. RICARDO BARBOSA
MEMBRO

DEP. ROMERO RODRIGUES
RELATOR

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONATDO GADELHA
MEMBRO

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27, 05, 09



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.908

, DE 27 DE DEZEMBRO

PUBLICADO NO DIÁRIO
NESTA DATA
EM: 28 / 12 / 05
Casa Civil do Governador



DE 2005

Obriga a fixação, nas dependências das academias de ginástica, clubes esportivos ou similares, de placa de advertência sobre os danos à saúde humana causados pelo uso de anabolizantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As academias de ginástica, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixar, nas suas dependências, em locais de fácil visibilidade, placas alusivas ao uso inadequado de anabolizante em humanos, com a seguinte frase: **“A UTILIZAÇÃO DE ANABOLIZANTES PREJUDICA O SISTEMA CARDIOVASCULAR, CAUSA LESÕES NO FÍGADO E NOS RINS, DEGRADA A ATIVIDADE CEREBRAL E AUMENTA O RISCO DE CÂNCER”**.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo anterior sujeitará o responsável pelo estabelecimento esportivo às seguintes penalidades:

- I – multa diária de 50 (cinquenta) UFR's/PB;
- II – suspensão temporária das atividades do infrator pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento, após a terceira constatação.